

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 368

DE 24 DE JULHO DE 2012.

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – ISENTA DE CULPA A
CONCESSIONÁRIA PELO INCIDENTE OCORRIDO COM
O TUE 451, CARRO 428, EM 28/07/2011, RAMAL JAPERI,
ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL DO BRASIL E PRAÇA
DA BANDEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.306/2011, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art.1º - Isentar de culpa a Concessionária SUPERVIA, na produção do incidente de paralização da composição TUE 451, carro ER 428, ocorrido em 28/07/2011, entre as estações Central do Brasil e Praça da Bandeira, no Ramal Japeri.

Art. 2º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado do presente feito, tome as providências necessárias ao arquivamento destes autos.

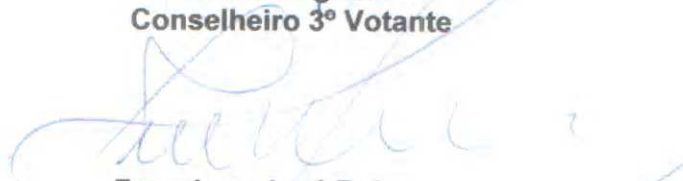
Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2012.


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Relator


Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Revisor


Mauricio Agnelli
Conselheiro 3º Votante


Francisco José Reis
Conselheiro Presidente do Julgamento